



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

GOVERNO

DECRETO-LEI N.º /07

DE DE

QUE PRORROGA O PRAZO PARA ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS NO REGIME DAS CARREIRAS E CARGOS DE DIRECÇÃO E CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tendo em conta que o prazo de 90 dias para a transição dos funcionários para as carreiras estipulado no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 19/2006, de 15 de Novembro, se revelou insuficiente face à capacidade dos serviços dos recursos humanos dos vários Ministérios e outros órgãos e entidades públicas para proceder à tramitação do processo de transição e elaboração dos mapas de pessoal.

Considerando que apesar do Regime das Carreiras e Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública aprovado pelo referido diploma garantir um sistema mais justo e transparente para todos os funcionários e agentes da Administração Pública, a complexidade do processo de transição exige que esta implementação seja aplicada uniformemente por todos os organismos públicos para que se não verifiquem injustiças e desigualdades para os respectivos funcionários e agentes.

Por outro lado, o próprio sistema informático de gestão de recursos humanos da Administração Pública que está em implementação no Ministério da Administração Estatal ainda não tem completa a base de dados sobre os funcionários e agentes por forma a facilitar o processo desta transição, importa alargar este prazo.

Todavia, porque o “timing” desta transição não será, seguramente, igual para todos os Ministérios e outros órgãos e entidades públicas, para evitar que alguns funcionários e agentes possam vir a ser integrados em momentos distintos, podendo gerar injustiças relativas resultantes dessa variação temporal, importa salvaguardar que a produção dos efeitos legais do Regime das Carreiras e Cargos de Direcção e Chefia seja igual para todos os funcionários e agentes da Administração Pública.

O Governo decreta, ao abrigo do disposto do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 13/2006, de 9 de Agosto, conjugado com o disposto artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 22 de Novembro e no artigo 36.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, e na alínea p) do artigo 115.º e alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Prazo de prorrogação

É prorrogado por 180 dias o prazo fixado no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 19/2006, de 15 de Novembro.

Artigo 2.º
Produção de efeitos

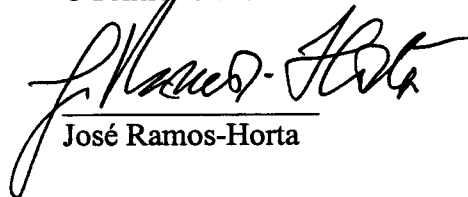
1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a transição dos funcionários e agentes da Administração Pública produz efeitos a partir do dia 15 de Fevereiro de 2007.
2. No caso da integração nas carreiras implicar o pagamento retroactivo de remunerações, este pagamento será processado e pago de acordo com a disponibilidade do orçamento do Estado.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 01 de Março de 2007.

O Primeiro-Ministro


José Ramos-Horta

A Ministra da Administração Estatal


Ana Pessoa Pinto

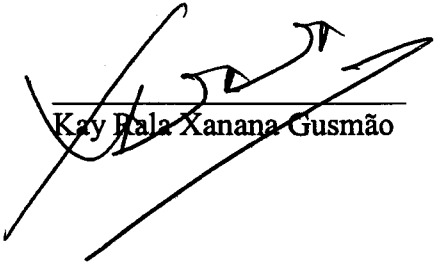
A Ministra do Plano e das Finanças


Madalena Boavida

Promulgado em 15 de Março, de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República



Kay Rala Xanana Gusmão